## EMENDA DE N° CM 075/ 2011 (Ao Projeto de Lei de n° CM-069/2011)

## **Emenda Modificativa**

O Parágrafo único do art. 1º proposto pelo Projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único: o nível de decibéis de emissão sonora deverá estar compatível com o nível de decibéis de uma conversa normal, ou seja 60 dB, em um ambiente sem fundo musical."

## **JUSITIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade regulamentar em medida reconhecida (decibéis) o nível estabelecido no referido projeto de lei.

Divinópolis, 12 de Setembro de 2011.

Vereador Anderson Saleme Vice-Presidente da Câmara Municipal Presidente do Partido da República - PR